



YACHT CLUBE DA BAHIA
PORTARIA Nº 007-2024.

**ESTABELECEM NORMAS E INSTRUÇÕES REGULADORAS
DE ACESSO DE CONVIDADOS EM EVENTOS SOCIAIS.**

A Diretoria, neste ato representada pelo Comodoro, no uso das atribuições previstas no inciso XIV, do art. 52 do Estatuto Social;

Considerando que, com base em pesquisa profissional qualitativa e quantitativa realizada recentemente no Clube, constatou-se que a grande maioria dos associados têm interesse em manter o modo procedimental dos eventos sociais atualmente utilizado, no qual apenas convidados pagam convite de acesso;

Considerando que a referida pesquisa também indicou que o associado, em sua grande maioria, aprova a base de cálculo utilizada para quantificar o total de convites a serem vendidos, no importe de 15% do total previsto, com base em experiência anterior, de associados presentes no evento;

Considerando a inexistência de uma norma que fixe limitação de número de convites a serem vendidos para eventos sociais realizados nas dependências do Yacht Clube da Bahia;

Considerando a necessidade, demonstrada pelo Conselho Deliberativo, de criação de uma regra que limite objetivamente o número de convites a serem disponibilizados nos eventos sociais para venda a convidados de associados;

Considerando que lhe compete, conforme previsto no inciso II, do art. 52 do Estatuto Social do Yacht Clube da Bahia, zelar pelo bem-estar dos associados;

Considerando, por fim, que também lhe compete, de acordo com previsão contida no inciso XII, do art. 52 do Estatuto Social, cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno do Clube;

Rubrica
RAD



RESOLVE:

Art. 1º Os eventos sociais do Yacht Clube da Bahia poderão ser frequentados por convidados de associados, que comprarão o convite, sob indicação e responsabilidade do referido associado.

Art. 2º Fixar limites de convites a serem disponibilizados para serem vendidos para convidados de associados, por evento social, nas seguintes quantidades

- Réveillon – 700 (setecentos) convites.
- Festa de Yemanjá – 600 (seiscentos) convites.
- Festa de Aniversário do Clube - 450 (quatrocentos e cinquenta) convites por dia.
- Demais eventos sociais – 450 (quatrocentos e cinquenta) convites.

Art. 3º As cortesias porventura solicitadas, contratualmente ou não, por patrocinadores e/ou bandas utilizadas nos eventos não serão computadas no total fixado no art. 2º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Salvador - BA, 24 de outubro de 2024.

Assinado por:

Ricardo de Almeida Dantas

FCA3D492D694407...

RICARDO DE ALMEIDA DANTAS

Comodoro